

Projeto de Lei nº: 268/13
Processo nº: 5733/13
Autor: Marcelão



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 17/04/2014

Rubrica

LEI Nº 8.660

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Vitória.

Art. 1º. As apresentações de trabalho cultural por artistas de rua em vias, cruzamentos, parques e praças públicas deverão observar as seguintes condições:

- I** – permanência transitória no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística;
- II** – gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante “passagem de chapéu”;
- III** – não impedir a livre fluência do trânsito;
- IV** – respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;
- V** – não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;
- VI** – não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo, conforme o caso;
- VII** – obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.438, de 28 de maio de 1997;
- VIII** – estar concluídas até as 22:00h (vinte e duas horas); e
- IX** – não ter patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

Art. 2º. Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras.

Art. 3º. Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e

peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 15 de abril de 2014.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. Nº 5733/2013 – CMV
/Isa.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>11 / 07 / 2014</u> <u>RCA</u> Rubrica

ERRATA DAS LEIS PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL
LEGISLATIVO MUNICIPAL NÚMEROS:
8.627/14 PUBLICADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2014
8.648/14 PUBLICADA EM 02 DE ABRIL DE 2014
8.649/14 PUBLICADA EM 02 DE ABRIL DE 2014
8.650/14 PUBLICADA EM 02 DE ABRIL DE 2014
8.654/14 PUBLICADA EM 03 DE ABRIL DE 2014
8.658/14 PUBLICADA EM 10 DE ABRIL DE 2014
8.660/14 PUBLICADA EM 17 DE ABRIL DE 2014
8.671/14 PUBLICADA EM 15 DE MAIO DE 2014
8.672/14 PUBLICADA EM 15 DE MAIO DE 2014
8.677/14 PUBLICADA EM 22 DE MAIO DE 2014
8.678/14 PUBLICADA EM 22 DE MAIO DE 2014

ONDE SE LÊ:

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, **sanciona** a seguinte Lei:

LEIA-SE:

A Câmara Municipal de Vitória aprovou e nos termos do Art. 83 § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, o Presidente da Câmara Municipal de Vitória **promulga** a seguinte Lei:

Palácio Attílio Vivácqua, 10 de julho de 2014.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE